



- Incidência de IR na
PLR -

- Reajuste do Salário
Mínimo -

- Instruções para
envio do CAGED -

INFORMATIVO 16/2012

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: CRITÉRIOS DE ISENÇÃO OU TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012.

Foi publicada na edição extra do DOU de 26.12.2012, a Medida Provisória nº 597 que altera a redação do §5 do art. 3º da Lei nº 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresas.

A partir de 1º de janeiro de 2013, deverão ser observadas as seguintes regras:

- **tributação exclusiva na fonte**, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito;

- **tributação com base na tabela progressiva anual** a seguir transcrita (observado que rendimentos até R\$ 6.000,00 no ano-calendário não sofrerão a incidência de IRRF);

Valor do PLR Anual (em R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir
de 0,00 a 6.000,00	0,0%	-
de 6.000,01 a 9.000,00	7,5%	450,00
de 9.000,01 a 12.000,00	15,0%	1.125,00
de 12.000,01 a 15.000,00	22,5%	2.025,00
acima de 15.000,00	27,5%	2.775,00

- o rendimento não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual, sendo informado na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva;

- no caso de mais de uma parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto será recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela supra, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente;

- havendo rendimentos de PLR pagos acumuladamente (relativos a mais de um ano calendário), serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela transcrita;

- no pagamento ou crédito, será deduzida a importância paga em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.



SALÁRIO MÍNIMO: VALOR ATUALIZADO A PARTIR DE 01.01.2013

Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012

Foi publicado na edição extra do DOU de 26 de dezembro de 2012, o Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O referido Decreto prevê que a partir de 1º de janeiro de 2013, o salário mínimo será reajustado para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Com o reajuste, o valor diário corresponderá a R\$ 22,60 e o valor pago pela hora de trabalho será de R\$ 3,08.

A lei que fixa a política de valorização do salário mínimo (Lei 12.382/2011) estabelece em seu art. 2º, que o valor sofrerá reajuste até 2015, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior, mais a variação do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores.

O Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.



INSTRUÇÕES PARA ENVIO DA DECLARAÇÃO DO CAGED

Portaria MTE nº 2.124, de 20 de dezembro de 2012.

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 21.12.2012, a Portaria nº 2.124, que aprova as instruções para envio da declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (instituída pela Lei nº 4.923/1965), com Certificação Digital.

Com a nova instrução, passa a ser obrigatória a utilização de certificado digital válido - padrão ICP Brasil -, para a transmissão da declaração da CAGED **por todos os estabelecimentos que possuam mais de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.**

A referida norma determina também que o envio do CAGED deverá ocorrer até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorreu a movimentação de empregados, sendo que o empregador que não entregar o CAGED no prazo previsto, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, estará sujeito a **multa no valor de 1/3 (um terço) do salário-mínimo regional, por empregado, ficando a multa reduzida em 1/9 (um nono) e 1/6 (um sexto) do salário-mínimo regional, por empregado, quando, antes de qualquer procedimento fiscal por parte do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a comunicação for feita, respectivamente, dentro de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, após o término do prazo fixado.**

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento (CNPJ), ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração (CPF).

As movimentações do CAGED entregues fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2013.